



Lei 300/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE VARGEM ALEGRE, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2007.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de VARGEM ALEGRE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2007, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Vargem Alegre, para o exercício financeiro de 2007, estima à receita bruta em R\$ 6.686.490,97 (Seis milhões, Seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e sete centavos) e deste valor uma dedução de R\$ 563.534,97 (Quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 6.122.956,00 (Seis milhões, cento e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais), cujo valor da despesa, para o exercício financeiro de 2007, é de R\$ R\$ 6.122.956,00 (Seis milhões, cento e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

RESUMO CONSOLIDADO POR CATEGORIA

Receita Tributaria	111.748,46
Receitas de Contribuições	82.287,90
Receita Patrimonial	20.318,00
Transferências Correntes	5.718.441,85
Outras Receitas Correntes	44.852,06
(-) Deduções para Formacao do FUNDEF	563.534,97
Total Receitas Correntes	5.414.113,30
Alienação de Bens	53.842,70
Transferências de Capital	650.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
Total Receitas de Capital	708.842,70
Total Geral	6.122.956,00

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com seguintes valores:

Órgão	Despesa
01 CAMARA MUNICIPAL	313.500,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL	5.809.456,00
Total	6.122.956,00

plm



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Funcao	Despesa Fixada
01 Legislativa	313.500,00
02 Judiciaria	27.000,00
04 Administracao	1.747.901,33
08 Assistencia Social	745.553,67
10 Saude	1.230.781,50
12 Educacao	1.125.884,00
13 Cultura	91.800,00
15 Urbanismo	280.885,50
17 Saneamento	46.650,00
18 Gestao Ambiental	120.000,00
20 Agricultura	167.400,00
26 Transporte	100.000,00
27 Desporto e Lazer	30.600,00
28 Encargos Especiais	45.000,00
99 Reserva de Contingencia	50.000,00
Total	6.122.956,00

Resumo	Despesa
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.529.361,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	18.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.350.640,97
Total DESPESAS CORRENTES	4.898.001,97
INVESTIMENTOS	1.143.454,03
INVERSOES FINANCEIRAS	9.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	22.500,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	1.174.954,03
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
Total RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
Total Geral	6.122.956,00

Plan



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, de acordo com Art. 8º, parágrafo 3º, inciso I da Lei Nº. 297/2006, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

II - Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

III - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 10 de novembro de 2006.

Neudmar
Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

Sonámo
21/11/2006
plm